



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão	Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS
Sector demandante	Tecnologia da Informação / CPD
Objeto sintetizado	Instalação e fornecimento contínuo de link de Internet por acesso terrestre em fibra óptica, sem característica de link dedicado, com velocidade de 800 Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 Mbps de upload, 01 endereço IPv4 público e fixo, equipamentos em comodato, monitoramento e suporte técnico 24x7.
Período inicial	12 (doze) meses

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para a prestação contínua dos serviços de instalação e fornecimento de link de Internet com endereço IP fixo, velocidade de 800 (oitocentos) Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) Mbps de upload, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao efetivo funcionamento. O link deverá disponibilizar 01 (um) endereço IPv4 público, fixo, válido, livre e sem CGNAT, permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, e atender às necessidades de acesso à Internet nas dependências da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, em conformidade com este Termo de Referência.

1.2. O objeto não possui característica de link dedicado nem exige simetria entre as velocidades de download e upload. A velocidade nominal contratada será de 800 Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 Mbps de upload, com banda mínima garantida correspondente a 80% das velocidades efetivamente ofertadas e contratadas, nunca inferior a 640 Mbps de download e 200 Mbps de upload, aferida no ponto de entrega conforme os critérios deste Termo de Referência.

Ite m	Descrição	Unida de	Qtd.	Período
01	Serviço de acesso à Internet por fibra óptica, com 800 Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 Mbps de upload, 01 IPv4 público e fixo, equipamentos em comodato, instalação, manutenção, monitoramento e suporte técnico.	Mês	12	12 meses

1.3. O serviço é classificado como comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e sua interrupção comprometeria atividades permanentes da Câmara Municipal.

1.4. Não se recomenda o parcelamento, por se tratar de solução única cuja instalação, operação, manutenção, suporte e responsabilização técnica devem permanecer concentradas em um único fornecedor.



1.5. A vigência inicial corresponderá a 12 (doze) meses de efetiva prestação do serviço, contados da data da ativação e do aceite, após a assinatura do contrato, não havendo cobrança antes da efetiva disponibilização. A prorrogação poderá ocorrer, se prevista no instrumento contratual e demonstrada a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será formalizada por contrato administrativo, tendo em vista a natureza continuada do objeto e a existência de obrigações futuras de manutenção, suporte, níveis de serviço e pagamentos mensais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar elaborados para o processo, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O acesso à Internet é indispensável às atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal, especialmente para utilização de sistemas governamentais, serviços em nuvem, correio eletrônico, sistemas de gestão, processos administrativos, videoconferências, transmissões, pesquisas e comunicação institucional.

2.3. A contratação atualmente vigente possui término previsto para o final de setembro de 2026. O novo procedimento deve ser concluído e o serviço ativado em tempo hábil para evitar descontinuidade da conexão.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução por fibra óptica, sem características próprias de link dedicado, apresenta adequada relação entre desempenho, disponibilidade comercial e custo para a necessidade institucional identificada.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a disponibilização de uma conexão de acesso à Internet por fibra óptica até o CPE/ponto de entrega instalado na sede da Câmara, com capacidade nominal de 800 Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 Mbps de upload, 01 endereço IPv4 público e fixo e operação contínua durante a vigência contratual.

3.2. Integram o objeto, sem cobrança adicional: materiais e cabos necessários; instalação e configuração; ativação; testes; equipamentos indispensáveis em comodato; manutenção preventiva e corretiva; substituição de equipamentos defeituosos; monitoramento via web; atendimento e suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.3. A solução deverá ser entregue até o CPE/ponto de demarcação instalado na sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS por meio de rede de acesso em infraestrutura própria da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela instalação, operação, manutenção, continuidade, suporte e reparação do serviço.



3.4. A rede local interna após o ponto de entrega continuará sob responsabilidade da Câmara, excetuados os equipamentos e componentes fornecidos pela contratada ou os danos que esta causar durante a execução.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos de negócio e especificações obrigatórias

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REFERÊNCIA
Tipo de acesso - especifica o tipo da conexão	Internet com acesso terrestre por meio de fibra óptica até o ponto de entrega/CPE na sede da Câmara.
Velocidade nominal do acesso	800 Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 Mbps de upload.
Disponibilidade do serviço - relação entre o tempo de operação plena e o período total de medição mensal	Mínimo de 98,5%, aferido conforme a fórmula e as exclusões previstas neste TR.
Tempo máximo de retardo admissível - retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e o roteador de borda da proponente, para pacote de 32 bytes	Igual ou inferior a 100 ms, ou resultado tecnicamente equivalente conforme o método de teste definido neste TR.
Banda mínima garantida - banda mínima disponível para acesso à Internet	80% das velocidades efetivamente ofertadas e contratadas, nunca inferior a 640 Mbps de download e 200 Mbps de upload, aferidos no ponto de entrega.
Ativação - período entre a solicitação e a ativação do serviço	Até 3 (três) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, salvo data posterior acordada pela Administração.



REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REFERÊNCIA
Prazo de manutenção - período máximo para o restabelecimento, contado da abertura do chamado até a normalização do serviço	Até 8 (oito) horas para falha, interrupção ou degradação relevante imputável à contratada.
Notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos - antecedência mínima para interrupção programada	03 (três) dias, com indicação da duração e do impacto estimados e mediante comunicação à fiscalização.
Abertura de chamado - disponibilidade do atendimento para solicitações, reparos e Help Desk	24x7, das 00h00 às 24h00, de segunda-feira a domingo, com emissão de protocolo.
Horário de reparo - disponibilidade de atendimento técnico após a abertura do chamado	24x7, das 00h00 às 24h00, de segunda-feira a domingo.
Sistema web de monitoramento do link - acesso às informações de disponibilidade, utilização e falhas	Sim. Portal ou sistema web com consulta ao estado do serviço e/ou ao histórico de disponibilidade e ocorrências.
Quantidade de endereços IP fixos válidos	01 (um) endereço IPv4 público, fixo, válido, livre e sem compartilhamento por CGNAT.
Equipamentos e materiais	CPE, cabos, acessórios e demais itens tecnicamente indispensáveis, fornecidos em comodato, novos, originais, de primeiro uso e homologados pela Anatel quando exigível.

4.1.1. A contratada deverá assegurar a prestação contínua do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observada a disponibilidade mensal mínima de 98,5% e os demais níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.2. O link deverá possuir velocidade nominal de 800 (oitocentos) Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) Mbps de upload, mantendo banda mínima garantida correspondente a 80% das velocidades efetivamente ofertadas e contratadas.

4.1.3. A contratada deverá fornecer e instalar, em regime de comodato, todos os equipamentos, cabos, acessórios e materiais necessários ao perfeito funcionamento do serviço. Os itens deverão ser novos, originais



e de primeiro uso, compatíveis com a solução, homologados pela Anatel quando exigível e cobertos por garantia do fabricante ou pela garantia integral da contratada durante toda a vigência.

4.1.4. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura de rede existente e permitir a conexão ao equipamento de borda da Câmara por interface Ethernet Gigabit ou superior, apta a suportar a velocidade contratada.

4.1.5. A contratada deverá fornecer todas as informações técnicas indispensáveis à integração do serviço, inclusive endereço IP, máscara, gateway e servidores DNS, quando aplicáveis.

4.1.6. A CONTRATADA deverá atender e conectar a sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS mediante rede de acesso em infraestrutura própria até o CPE/ponto de entrega, vedada a subcontratação da instalação, operação, manutenção e suporte do link contratado. A prestação deverá estar devidamente formalizada e regularizada perante a Anatel e observar os padrões técnicos e de segurança exigidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.2 - Regularidade técnica e regulatória

4.2.1. A contratada deverá manter regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia ou apresentar documentação equivalente que demonstre estar legalmente apta a prestar o serviço, conforme a regulamentação vigente.

4.2.2. Produtos de telecomunicações empregados na solução deverão possuir homologação da Anatel quando essa exigência for aplicável.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1. A contratada deverá priorizar equipamentos energeticamente eficientes, utilizar racionalmente materiais, promover destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos sob sua responsabilidade e recompor eventuais áreas afetadas pela instalação.

4.3.2. Intervenções físicas deverão ser reduzidas ao estritamente necessário e executadas de forma a preservar paredes, forros, pisos, mobiliário, instalações elétricas e a segurança dos usuários.

4.4 - Vistoria, subcontratação e garantia contratual

4.4.1. A vistoria prévia será facultativa e poderá ser agendada com o setor de Tecnologia da Informação/CPD. A não realização da vistoria não poderá fundamentar pedido posterior de acréscimo de preço por condições ordinariamente verificáveis do local.

4.4.2. Fica vedada a subcontratação da execução do objeto, inclusive das atividades de instalação, operação, manutenção e suporte do link de acesso entregue à Câmara. Não se caracterizam como subcontratação a contratação de trânsito IP, a interconexão com outras redes ou o compartilhamento regular de infraestrutura



passiva de telecomunicações fora do segmento de acesso à sede, desde que tais recursos não impliquem transferência da execução do objeto nem afastem a responsabilidade integral da contratada.

4.4.3. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o baixo valor, a baixa complexidade operacional e a possibilidade de pagamento somente após a prestação mensal e o aceite.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Local, acesso e horário

5.1.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 958, Centro, CEP 79.490-051, São Gabriel do Oeste - MS.

5.1.2. As atividades presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, das 7h às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, mediante coordenação com o setor responsável. Intervenções que possam provocar indisponibilidade deverão ser previamente autorizadas e programadas para o período de menor impacto institucional.

5.2 - Instalação, ativação e transição

5.2.1. A contratada deverá iniciar a instalação após o recebimento da ordem de serviço e concluir a ativação no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, salvo impedimento formalmente reconhecido pela Administração ou data posterior ajustada para assegurar a transição entre contratos.

5.2.2. A instalação compreenderá, quando necessários, passagem e conexão de cabos, fixação de componentes, instalação e configuração do CPE, ativação do endereço IPv4 público e fixo, testes de funcionamento e ajustes finais.

5.2.3. A nova conexão deverá ser ativada e aceita antes da desativação do serviço vigente, sempre que tecnicamente possível, para minimizar o risco de interrupção.

5.2.4. Concluída a instalação, a contratada entregará os dados de configuração, identificação dos equipamentos em comodato, contatos e canais de suporte, credenciais do monitoramento web e relatório dos testes de aceite.

5.3 - Testes e aceite inicial

Critério	Forma de verificação	Condição de aceite
Conectividade	Navegação e acesso a destinos externos por conexão cabeada.	Operação estável, sem bloqueio indevido.
Download	No mínimo 3 testes em terminal compatível, conectado por cabo ao ponto de entrega.	Média igual ou superior a 80% da velocidade nominal efetivamente ofertada e contratada, nunca inferior a 640 Mbps.
Upload	No mínimo 3 testes nas mesmas condições do teste de download.	Média igual ou superior a 80% da velocidade nominal efetivamente ofertada e contratada, nunca inferior a 200 Mbps.



Critério	Forma de verificação	Condição de aceite
Latência	Medição entre o ponto de conexão e o roteador de borda da contratada, com pacote de 32 bytes, ou método tecnicamente equivalente aceito pela fiscalização.	Resultado igual ou inferior a 100 ms.
IPv4 público	Consulta do endereço entregue e teste de acesso conforme configuração autorizada.	01 endereço IPv4 público, fixo e sem CGNAT.
Monitoramento e suporte	Acesso ao portal e abertura de chamado de teste.	Credenciais funcionais e emissão de protocolo.

5.3.1. Os testes deverão ser realizados com equipamento, cabeamento e interface compatíveis com a velocidade contratada, diretamente no ponto de entrega ou em segmento controlado da rede, de modo a evitar que limitações da rede sem fio ou de equipamentos internos distorçam os resultados.

5.3.2. A banda mínima garantida será aferida pela média aritmética de, no mínimo, 3 (três) medições consecutivas de download e upload, com intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos entre elas, realizadas por conexão cabeada diretamente no ponto de entrega, em terminal e interface compatíveis com a velocidade contratada. Será utilizada ferramenta de medição de acesso público e reconhecida no mercado, sem vinculação a marca ou fornecedor específico, com servidor nacional tecnicamente adequado indicado ou aceito pela fiscalização.

5.3.3. Resultado isolado inferior ao limite não caracterizará descumprimento. Após a verificação de possíveis limitações da rede interna ou do equipamento de teste, deverá ser realizada nova rodada nas mesmas condições. A não conformidade será caracterizada quando a média permanecer inferior a 80% das velocidades nominais efetivamente ofertadas e contratadas, respeitados os pisos de 640 Mbps de download e 200 Mbps de upload, em duas rodadas consecutivas.

5.3.4. A constatação de não conformidade impedirá o aceite até que a contratada realize os ajustes necessários, sem geração de cobrança relativa ao período anterior à efetiva disponibilização do serviço.

5.4 - Manutenção e suporte

5.4.1. O suporte deverá funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência, e fornecer protocolo que identifique data, hora, descrição da ocorrência e providências adotadas.

5.4.2. O prazo de restabelecimento será de até 8 (oito) horas, contado da abertura do chamado, para falhas imputáveis à contratada. O prazo somente será suspenso quando houver impedimento causado pela contratante, devidamente registrado no chamado.



5.4.3. Manutenções programadas que possam afetar o serviço deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, indicar duração e impacto estimados e depender de anuência da fiscalização para exclusão do cálculo de disponibilidade.

5.4.4. Em caso de substituição de equipamento, a contratada deverá manter as configurações necessárias ao funcionamento do serviço e adotar medidas para reduzir o tempo de indisponibilidade.

6 - NÍVEIS DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

6.1. A disponibilidade mensal mínima será de 98,5% e será calculada pela fórmula: Disponibilidade (%) = $[(T - I) / T] \times 100$, em que T corresponde ao total de minutos do período de medição e I ao total de minutos de indisponibilidade imputável à contratada.

6.2. A indisponibilidade será contada a partir do registro do chamado ou da detecção pelo sistema de monitoramento, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, até o efetivo restabelecimento do serviço.

6.3. Poderão ser desconsiderados do cálculo, mediante comprovação: manutenção programada previamente autorizada; falha de energia ou da rede interna após o ponto de entrega; ato exclusivo da contratante; caso fortuito ou força maior não relacionado à infraestrutura da contratada; e indisponibilidade de destino externo específico quando o acesso à Internet permanecer operacional.

6.4. A fiscalização poderá realizar testes de velocidade e latência sempre que houver indício de degradação, observando o procedimento dos subitens 5.3.1 a 5.3.3. Persistindo a não conformidade após as medições de confirmação, será aberto chamado para correção e poderão ser aplicadas as glosas e sanções cabíveis.

6.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitado ou juntamente com a cobrança mensal, relatório contendo disponibilidade, chamados, períodos de indisponibilidade, manutenções, testes relevantes e justificativas de exclusões.

6.6. O período de indisponibilidade imputável à contratada será objeto de glosa proporcional, calculada por: Glosa = valor mensal $\times$ (minutos de indisponibilidade / total de minutos do período), sem prejuízo das sanções cabíveis quando houver descumprimento do nível mínimo, demora injustificada ou reincidência.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto nas condições, prazos e níveis de serviço estabelecidos;

7.2. Designar preposto e manter atualizados os canais de contato e escalonamento técnico;

7.3. Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir, sem custo adicional, os equipamentos e componentes sob sua responsabilidade;



- 7.4. Responsabilizar-se integralmente pela rede de acesso em infraestrutura própria e pelo serviço até o CPE/ponto de entrega, solucionando diretamente as falhas e sem transferir à Câmara o acionamento de outras empresas;
- 7.5. Obter e manter autorizações, licenças e regularidade técnica necessárias à prestação do serviço;
- 7.6. Reparar danos causados à estrutura física, aos equipamentos da Câmara ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou representantes;
- 7.7. Manter sigilo sobre configurações, credenciais, topologia, endereços e demais informações de segurança a que tiver acesso;
- 7.8. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.9. Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos da execução;
- 7.10. Comunicar imediatamente eventos que possam comprometer a continuidade, a segurança ou o prazo de execução;
- 7.11. Emitir nota fiscal mensal somente após o período efetivamente prestado e apresentar os documentos requeridos para pagamento;
- 7.12. Retirar seus equipamentos ao término do contrato, em data ajustada com a Administração, sem interromper indevidamente a transição para nova solução.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer acesso ao local e as informações necessárias à instalação e à execução;
- 8.2. Disponibilizar energia elétrica e condições ordinárias de acomodação do CPE no ponto definido;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e comunicar não conformidades;
- 8.4. Realizar os testes e os recebimentos previstos, sem retardamento injustificado;
- 8.5. Não alterar configurações ou intervir nos equipamentos em comodato sem autorização da contratada;
- 8.6. Efetuar o pagamento devido após a medição, o atesto e a regular liquidação da despesa;
- 8.7. Coordenar a transição entre o serviço atual e o novo serviço, inclusive quanto às datas de ativação e desativação;
- 8.8. Aplicar glosas e sanções quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução será acompanhada por fiscal do contrato formalmente designado, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da designação de gestor responsável pela coordenação administrativa do ajuste, conforme a regulamentação interna.



9.2. Compete à fiscalização registrar as ocorrências, conferir os relatórios e níveis de serviço, solicitar correções, atestar as mensalidades e encaminhar situações que ultrapassem sua competência.

9.3. As comunicações com efeitos sobre prazo, medição, glosa, obrigação ou responsabilização deverão ocorrer por meio formal, inclusive e-mail institucional, sistema eletrônico ou documento juntado aos autos.

9.4. Os recebimentos ocorrerão da seguinte maneira:

9.4.1. Recebimento provisório: ocorrerá mensalmente após o término do período de medição, mediante conferência inicial da prestação e dos relatórios de disponibilidade, chamados e ocorrências.

9.4.2. Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento aos níveis de serviço e apuração das glosas eventualmente incidentes.

9.4.3. A nota fiscal será processada após a definição do valor efetivamente devido no período.

9.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, indisponibilidades ou danos identificados posteriormente e relacionados ao período executado.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal e corresponderá ao serviço efetivamente disponibilizado no período, observados os níveis de serviço, os chamados, as indisponibilidades e as glosas previstas.

10.2. A primeira e a última mensalidade serão calculadas proporcionalmente aos dias de serviço efetivamente ativo quando não abrangerem mês completo, salvo condição mais vantajosa constante da proposta.

10.3. O valor mensal deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da solução, inclusive instalação, ativação, equipamentos em comodato, materiais, deslocamentos, manutenção, suporte, monitoramento, tributos e encargos, vedada cobrança adicional não prevista.

10.4. A nota fiscal deverá ser emitida após o encerramento do período de medição e conter identificação do contrato, competência, valor mensal, descontos ou créditos aplicáveis e demais informações exigidas pela Administração.

10.5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, a regular liquidação da despesa e a verificação da regularidade exigível, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Havendo erro na nota fiscal ou pendência imputável à contratada, o documento será devolvido para correção e o prazo de pagamento será contado da reapresentação regular, sem ônus para a contratante.



10.7. A Administração poderá descontar dos pagamentos valores correspondentes a glosas, multas definitivamente aplicadas, danos e demais débitos líquidos da contratada, observados o processo e os limites legais.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Considerando o valor estimado e a natureza comum do serviço, a seleção poderá ocorrer por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmados o enquadramento, a ausência de fracionamento indevido, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O critério de julgamento será o menor preço global para o período de 12 (doze) meses, desde que o valor mensal e o valor total sejam compatíveis com a estimativa oficial e a proposta atenda integralmente às especificações.

11.3. A proposta deverá discriminar o valor mensal e o valor total, confirmar expressamente o atendimento aos requisitos técnicos e informar prazo de ativação, canais de suporte e condições de fornecimento do equipamento em comodato.

11.4. Para habilitação, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis, bem como documentação técnica suficiente para demonstrar aptidão para prestação de serviço compatível.

11.5. A qualificação técnica poderá ser demonstrada por atestado ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove prestação satisfatória de serviço de acesso à Internet por fibra óptica, sem exigência de quantitativo ou prazo superior ao necessário para demonstrar capacidade operacional.

11.6. Deverá ser comprovada a regularidade perante a Anatel para a prestação do serviço, okquando exigível, e serão observados os impedimentos de participação e contratação previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será aplicado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação pertinente.

11.8. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO ADOÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

11.8.1. Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, verificou-se que, na pesquisa realizada para instrução do processo, foi identificada apenas uma empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a fornecer orçamento para o objeto.

11.8.2. Não foram obtidos elementos suficientes para demonstrar a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de atender integralmente às exigências da contratação.



11.8.3. Dessa forma, considerando o disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de restringir a participação exclusivamente às ME/EPP, de modo a preservar a competitividade e ampliar a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa foi elaborada com base em contratações públicas similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e com fornecedor local, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Foram priorizadas referências recentes de serviços mensais de acesso à Internet por fibra óptica, com velocidade de 800 Mbps, endereço IP fixo e fornecimento dos recursos necessários à operação.

12.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 394,25 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 4.731,00 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.

12.5. O plano contempla instalação, ativação, equipamentos e materiais em comodato, endereço IPv4 público e fixo, manutenção, monitoramento e suporte técnico, não sendo admitida cobrança adicional por componentes indispensáveis à execução integral do objeto.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

14 - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado, conforme definido no instrumento contratual.

14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste utilizará o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, apurado pela ANATEL, ou por outro item que legalmente venha substituí-lo, sem prejuízo das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à contratada responsável pelas infrações administrativas descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência:** por escrito, exclusivamente quando se tratar da inexecução parcial prevista na alínea 'a' do subitem 15.1 e não se justificar penalidade mais grave, inclusive em falha pontual que não comprometa de forma relevante a continuidade do serviço e não seja reincidente;
- II - Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do subitem 15.1, bem como nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' que justifiquem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia,** limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de atraso injustificado na instalação ou ativação do serviço, contado a partir do término do prazo contratual;
- b) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,** graduada conforme a gravidade e os efeitos da conduta, no caso de fornecimento do serviço em desacordo com as especificações técnicas, descumprimento injustificado e relevante das condições de suporte ou dos níveis de serviço, reincidência na entrega de velocidade inferior à banda mínima garantida ou inexecução total das obrigações contratuais.

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.



15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de outros créditos existentes ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.



15.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A contratada deverá preservar o sigilo das informações técnicas e institucionais a que tiver acesso e adotar medidas razoáveis de segurança para impedir divulgação, uso indevido ou alteração não autorizada de configurações e credenciais.

16.2. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da execução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 e limitar-se ao necessário para prestação, suporte, faturamento, cumprimento de obrigação legal e defesa de direitos.

16.3. Incidentes de segurança que possam afetar a Câmara deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal, com informações suficientes para avaliação, contenção e registro das providências adotadas.

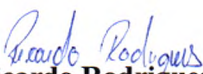
17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram as obrigações da contratada sua proposta, este Termo de Referência, o aviso de contratação direta, o contrato e os demais documentos do processo. Em caso de divergência, prevalecerão as condições expressamente definidas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação da Anatel e as demais normas aplicáveis.

17.3. Este Termo de Referência deverá ser complementado, antes da formalização da contratação, somente com a classificação da dotação orçamentária e com as designações formais de gestão e fiscalização, a cargo dos setores competentes.

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de setembro de 2026.


Ricardo Rodrigues
Assistente administrativo
Mat. 444